

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., VISANDO EXECUÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DEMOLIÇÕES PÚBLICAS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE UBATUBA.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Alameda Rio Negro, 161, 4º andar, cj 41, Alphaville – Barueri/SP CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.141.830/0001-00., neste ato representada pelo Sr. **WALMIR BENEDITI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG: 8.027.539-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 006.008.418-98, residente e domiciliado na Alameda Coimbra, 204, Alphaville Conde II, Barueri/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da Concorrência n.º 03/2012, consoante o disposto no processo **SC/8.806/2012**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.ºs 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.º 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a execução total de obra, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, compreendendo execução de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, de Resíduos Sólidos de Limpeza Pública, de Resíduos Sólidos Comerciais, de Resíduos Sólidos de demolições Públicas e de resíduos sólidos de Saúde no município de Ubatuba, nos termos dos Anexos do Edital n.º 96/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 6.738.744,00 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

**3.2** - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que tratam o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade junto ao sistema de seguridade social.

**3.2.1** - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1** - A **CONTRATADA** deverá atender objeto durante 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados no orçamento futuro.

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	RESERVA
01.14.01	3.3.90.34.00	18.541.0077.2001	1126/12
01.14.01	3.3.90.34.00	18.541.0077.2001	1127/12

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

**7.2** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

**7.3** - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.



7.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

7.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA**.

7.6 - Em todas as etapas da execução do serviço, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

7.7 - Deverão ser seguidos o memorial descritivo, os projetos, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

7.8 – Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

7.9 – A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela **PREFEITURA**.

7.10 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.11.1 – Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela execução dos serviços, apresentando a guia da ART quitada, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS;

7.11.2 – Efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FGTS, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior;

7.11.3 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: “Retenção para a Previdência Social”;

7.11.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados;

7.11.5 - Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros;

7.11.6 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.11.7 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.11.8 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.11.9 - Manter o número de funcionários necessários para a execução do serviço, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes.



7.11.10 - Manter engenheiro com poderes de representação legal da empresa;

7.11.11- Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.11.12 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;

7.11.13 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.11.14 – Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual;

7.12 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e

débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.13 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.14.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.14.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.14.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.14.4 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

c) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.



9.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/8806/2012 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – A **CONTRATADA** apresentará, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia para contratar, no montante de R\$ 336.937,20 (trezentos trinta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, podendo optar dentre as modalidades relacionadas no art. 56 da lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1 - Nos termos da Lei Federal n.º 9.069/95, os preços contratados ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação da proposta.

13.1.1 - Após o período previsto no item anterior, o índice a ser utilizado no reajuste, será o IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

14.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital n.º 96/2012 e seus anexos, constantes do processo n.º SC/8806/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

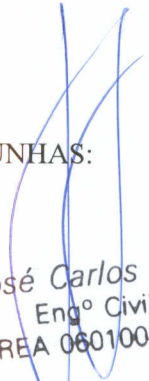
Ubatuba, 08 FEV. 2013

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

  
**SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**WALMIR BENEDITI**

TESTEMUNHAS:

1ª

  
**José Carlos Vital**  
Eng.º Civil  
CREA 060100482-4

2ª

  
**MAURO SERGIO BEZERRA**  
ENG. CIVIL  
CREA : 5060587221 / D  
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS